



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

APENSADOS

AUTOR:

(DO SR. LUCIANO PIZZATTO)

Nº DE ORIGEM:

EMENTA:

Dispõe sobre a entrega de correspondências e objetos, pela empresa concessionária de serviços de correios, aos sábados e domingos.

DESPACHO:

15/06/2000 - (ÀS COMISSÕES DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:

À COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, EM 11/09/00

REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA	
COMISSÃO	DATA/ENTRADA
CCTCI	12/04/00
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /

PRAZO DE EMENDAS		
COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
CCTCI	11/09/00	04/10/00
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /

## DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a):	Pedro Camelo	Presidente:	Luciano Pizzatto
Comissão de:	ciencia e Tec, Com. e Informática	Em:	11/09/00
A(o) Sr(a). Deputado(a):		Presidente:	
Comissão de:		Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):		Presidente:	
Comissão de:		Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):		Presidente:	
Comissão de:		Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):		Presidente:	
Comissão de:		Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):		Presidente:	
Comissão de:		Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):		Presidente:	
Comissão de:		Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):		Presidente:	
Comissão de:		Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):		Presidente:	
Comissão de:		Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):		Presidente:	
Comissão de:		Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):		Presidente:	
Comissão de:		Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):		Presidente:	
Comissão de:		Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):		Presidente:	
Comissão de:		Em:	/ /



CÂMARA DOS DEPUTADOS



PROJETO DE LEI N° 3.157, DE 2000  
(DO SR. LUCIANO PIZZATTO)

Dispõe sobre a entrega de correspondências e objetos, pela empresa concessionária de serviços de correios, aos sábados e domingos.

(ÀS COMISSÕES DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei visa obrigar a empresa concessionária do serviço de correios a fazer a entrega de correspondências e encomendas aos sábados e domingos.

Art. 2º A empresa concessionária do serviço de correios fica obrigada a realizar a entrega de correspondências e encomendas aos sábados e domingos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 120 (cento e vinte) dias após a sua publicação.



## JUSTIFICAÇÃO

Com o crescimento do comércio eletrônico, televendas, reembolso postal e outras formas de venda à distância, a entrega dos objetos comercializados ganha especial importância.

A maior entregadora do País é a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, que, de acordo com o Projeto de Lei nº 1.491, de 1999, será transformada em "Correios do Brasil S. A. – Correios", que continuará sendo a única concessionária a explorar serviços postais em regime público, com obrigações de universalização e continuidade. Todos os demais operadores que serão admitidos, de acordo com o projeto, terão outorga de autorização e operarão em regime privado.

No entanto, a entrega postal da ECT só funciona de segunda a sexta-feira, o que ocasiona um grande número de devoluções, uma vez que durante a semana muitas residências estão fechadas pois as pessoas estão em seus trabalhos.

O nosso projeto, ao prever a entrega nos fins de semana, além de adequar os serviços de correios às necessidades modernas, vai gerar mais empregos.

Por estes motivos esperamos contar com o apoio de todos os ilustres parlamentares para a aprovação do nosso projeto.

Sala das Sessões, em 01 de 06 de 2000.

Deputado LUCIANO PIZZATTO

00345000.079

PLENÁRIO - RECEBIDO	
Em	01/06/00 às 09:05s
Nome	Pedro
Ponto	3290



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

**TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS  
PROJETO DE LEI Nº 3.157/00**

Nos termos do art.119, I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura e divulgação, na Ordem do Dia das Comissões, de prazo para apresentação de emendas, a partir de 11/09/00, por cinco sessões. Findo o prazo, não foram apresentadas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 05 de outubro de 2000.

*M. Ivone do Espírito Santo*  
Maria Ivone do Espírito Santo  
Secretária



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

### PROJETO DE LEI N° 3.157, DE 2000

Dispõe sobre a entrega de correspondências e objetos, pela empresa concessionária de serviços de correios, aos sábados e domingos.

**Autor:** Deputado Luciano Pizzatto

**Relator:** Deputado Pedro Canedo

#### I - RELATÓRIO

O ilustre Deputado Luciano Pizazatto apresentou o projeto de lei epigrafado para obrigar a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT a fazer a entrega de correspondência e encomendas aos sábados e domingos.

Em sua justificativa o autor aponta que, de segunda a sexta-feira, dias em que funciona a entrega da ECT, muitas residências estão fechadas já que as pessoas estão em seus locais de trabalho, o que ocasiona muitas devoluções. Além disso, o seu projeto, “além de adequar os serviços de correios às necessidades modernas, vai gerar mais empregos”.

No prazo regulamentar não foram apresentadas emendas ao projeto.



## II - VOTO DO RELATOR

O Ministério das Comunicações, por meio da Portaria nº 311, de 18 de dezembro de 1998, disciplinou a distribuição postal para cartas, impressos, telegramas e encomendas não urgentes, inclusive definindo a freqüência mínima semanal da entrega em função da população do município. Essa freqüência é de duas vezes por semana, nos municípios com uma população de até 5.000 habitantes; três vezes por semana, nos municípios com mais de 5.000 e até 50.000 habitantes, e cinco vezes por semana, nos municípios com população superior a 50.000 habitantes.

Grande parte dos objetos postados nas Agências de Correios é gerada por pessoas jurídicas e destinada a pessoas jurídicas, sendo que estas normalmente funcionam de segunda a sexta-feira, o que tornaria o esforço da entrega aos finais de semana ineficaz.

Para alguns serviços, a ECT tem entrega aos finais de semana, a qual é estimulada pela demanda de objetos, como é o caso do Sedex e telegrama. No caso específico do comércio eletrônico, nos grandes centros como São Paulo, Rio de Janeiro, Belo Horizonte e Curitiba, a empresa desenvolveu projeto que prevê entrega inclusive à noite.

Não bastassem as questões de ordem técnica, deve-se observar também as implicações nos custos de operação da ECT. A proposta, que realmente geraria um incremento no efetivo de carteiros, implicaria um aumento de custos que não poderia ser suportado pela ECT, impedindo, inclusive, a implementação de outros programas de maior relevância social, como é a expansão da distribuição postal, de acordo com o estabelecido na mencionada Portaria do Ministério das Comunicações.

Existem estudos em andamento na ECT, com o objetivo de, seletivamente, oferecer os serviços de distribuição em todos os dias da semana, inclusive em horário noturno, de correspondência expressa e prioritária, caracterizando mais um valor agregado à disposição dos clientes.



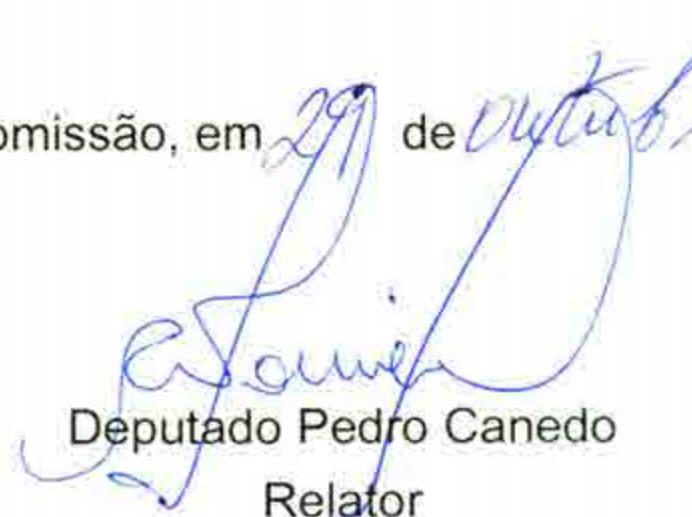
Com relação à argumentação de que existe um grande número de devoluções em função das residências estarem fechadas durante a semana, esclarecemos que, segundo as normas estabelecidas, nesta situação, em não havendo a possibilidade do carteiro deixar o objeto em lugar seguro e previamente autorizado pelo destinatário, são realizadas três tentativas de entrega. Com essa sistemática, a devolução de objetos é de apenas 0,01%.

Cabe esclarecer que a quase totalidade dos países não tem distribuição aos domingos. Com relação aos sábados, aproximadamente 60 países não tem qualquer tipo de distribuição, incluindo Austrália, Áustria, Bélgica, Canadá, Espanha, Noruega e Portugal. Outros têm uma distribuição seletiva aos sábados, a exemplo do que já ocorre no Brasil.

Diante do exposto, somos contra a aprovação do projeto, pois o mesmo não contribuirá para a melhoria dos serviços postais prestados à população brasileira, gerando, por outro lado, um impacto significativo nos custos operacionais da ECT, que ultrapassariam os limites orçamentários definidos pelo Governo.

Por estes motivos nosso voto é pela rejeição do Projeto de Lei nº 3.157, de 2000.

Sala da Comissão, em 29 de outubro de 2001.

  
Deputado Pedro Canedo  
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA**

**PROJETO DE LEI Nº 3.157, DE 2000**

**III – PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, em reunião ordinária realizada hoje, rejeitou unanimemente o Projeto de Lei nº 3.157/00, nos termos do parecer do Relator, Deputado Pedro Canedo.

Estiveram presentes os seguintes Deputados: Nárcio Rodrigues, Presidente; João Castelo, Paulo Marinho e Silas Câmara, Vice-Presidentes; Arolde de Oliveira, José Mendonça Bezerra, José Rocha, Luiz Moreira, Santos Filho, Francisco Coelho, Sérgio Barcellos, Francistônio Pinto, Alberto Goldman, Augusto Franco, João Almeida, Luiz Piauhylino, Saulo Coelho, Márcio Fortes, Salvador Zimbaldi, Eunício Oliveira, Hermes Parcianello, Jorge Pinheiro, Jorge Tadeu Mudalen, José Priante, Marçal Filho, Damião Feliciano, Milton Monti, Sérgio Reis, Haroldo Bezerra, Jorge Bittar, Robério Araújo, Walter Pinheiro, Ana Corso, Fernando Ferro, João Leão, Márcio Reinaldo Moreira, Roberto Balestra, Eni Voltolini, Marcus Vicente, Íris Simões, Ricardo Izar, Airton Cascavel, Dr. Hélio, Nelson Proença, Bispo Wanderval, João Caldas, Marcos de Jesus, Luiza Erundina, Pedro Canedo, Oscar Andrade e Magno Malta.

Sala da Comissão, em 03 de abril de 2002.

Deputado NARCIO RODRIGUES  
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROJETO DE LEI Nº 3.157-A, DE 2000**  
**(DO SR. LUCIANO PIZZATTO)**

Dispõe sobre a entrega de correspondências e objetos, pela empresa concessionária de serviços de correios, aos sábados e domingos; tendo parecer da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, pela rejeição (relator: DEP. PEDRO CANEDO).

(AS COMISSÕES DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II.)

**S U M Á R I O**

I - Projeto Inicial

II - Na Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática:

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### \***PROJETO DE LEI N° 3.157-A, DE 2000** (DO SR. LUCIANO PIZZATTO)

Dispõe sobre a entrega de correspondências e objetos, pela empresa concessionária de serviços de correios, aos sábados e domingos; tendo parecer da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, pela rejeição (relator: DEP. PEDRO CANEDO).

(AS COMISSÕES DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

\* Projeto inicial publicado no DCD de 16/06/00

### **PARECER DA COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA**

#### **S U M Á R I O**

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

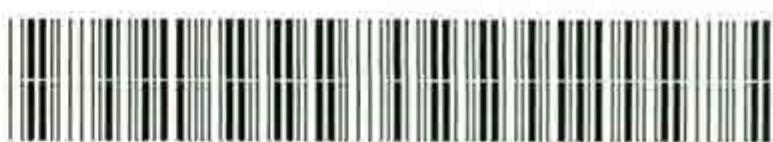
Ofício nº 140/02 CCTCI

Publique-se.

Em 05.04.02.



AÉCIO NEVES  
Presidente



Documento : 8500 - 1



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

OF. CCTCI-P/ 140 /02

Brasília, 03 de abril de 2002.

Senhor Presidente:

Comunico a Vossa Excelência, em cumprimento ao disposto no art. 58 do Regimento Interno, a apreciação, por este Órgão Técnico, do Projeto de Lei Nº 3.157, de 2000.

Solicito a Vossa Excelência autorizar a publicação do referido projeto e do parecer a ele oferecido.

Atenciosamente,

Deputado NÁRCIO RODRIGUES  
Presidente

À Sua Excelência o Senhor  
Deputado AÉCIO NEVES  
DD. Presidente da Câmara dos Deputados